

cf/1602/2014

 **INFORMAÇÃO**

Despacho

A LOG

Sr. Eng.º

Para conhecimento

13 de março de 2015

De	Direção/Área	JUR
<b>Data</b> 13.03.2015	<b>Referência:</b>	
<b>Assunto</b>	Contrato de Aquisição de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para Exames de Saúde de Medicina do trabalho – contrato n.º 1236	

**Exmo. Sr. Dr.**

Para seu conhecimento, junto se remete cópia do contrato mencionado em epígrafe, assinado a 18 de fevereiro de 2015.

Lisboa, 13 de março de 2015

Em anexo: o referido.

LOG 13.03.15



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
PARA EXAMES DE SAÚDE DE MEDICINA DO TRABALHO

**CONTRATO N.º 1236**

**ADJUDICATÁRIO - "FERNANDA GALO, LDA."**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, na sede da **EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, sita na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, representada pelo Senhor Eng.º José Manuel Leitão Sardinha e pela Senhora Dra. Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicante, também designada por "**EPAL**" e por outro lado, a "**Fernanda Galo, Lda.**", com sede na Rua São João, n.º 131, 1.º 2300 Tomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tomar, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500918872, representada por Maria da Conceição Esperança Faustino Monteiro Barreira, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] como Adjudicatário, também designada por "**Prestador de Serviços**", é celebrado, livremente e de boa-fé, após ajuste direto ao abrigo da alínea a) do número um do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato de "Aquisição de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para Exames de Saúde de Medicina do Trabalho", doravante designado por "**Contrato**", de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de dezassete de dezembro de dois mil e catorze, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de laboratório de análises clínicas para exames de saúde de medicina do trabalho, de acordo com as características e requisitos apresentados no caderno de encargos e na proposta adjudicada (Anexo I).



## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 3 (três) meses, a contar da data da sua celebração, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 1 (um) ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de executar todos os serviços de acordo com o disposto no Anexo I ao Caderno de Encargos e proposta adjudicada;

- b) Obrigação de ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela EPAL, desde que as mesmas não contrariem as regras aplicáveis à execução do contrato;
  - c) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial e do Manual de Acolhimento de Entidades Externas, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website [www.epal.pt](http://www.epal.pt).
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a proceder a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, no prazo referido na Cláusula 3.ª do presente.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à EPAL em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Informação confidencial e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do presente contrato;
- b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

- d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao prestador de serviços o preço total máximo de **12.000,00€ (doze mil euros)**, para o período de 1 (um) ano acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com a seguinte distribuição:

- a) 1.º trimestre a que corresponde o preço de máximo de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros);  
b) 2.º, 3.º, 4.º trimestres a que corresponde o preço de máximo de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) com a distribuição trimestral máxima de 1.833,00€ (mil oitocentos e trinta e três euros)

2. O preço será pago em função e na proporção do número de análises realizadas e de acordo com os preços unitários parciais a aplicar por análise, conforme quadro constante do Anexo I ao presente contrato.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, ou seja com a entrega

mensal dos resultados das análises realizadas pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, devendo ser pagas em função e na proporção do número de análises realizadas.

3. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação dos serviços em conformidade com o estipulado no Anexo I junto ao caderno de encargos.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução por parte da EPAL**

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou por incumprimento com o estipulado no Anexo I junto ao caderno de encargos e no contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores afetos à prestação do serviço, de acordo com a legislação em vigor e seguros de responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes no exercício das suas funções.
2. A EPAL, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 18.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 19.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

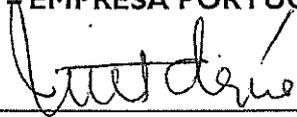
O presente Contrato é composto pelo seguinte anexo:

**Anexo I** – Proposta adjudicada;

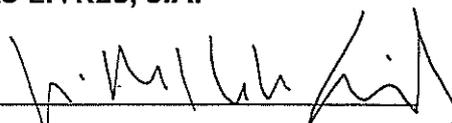
Na presente data foram entregues ao Adjudicatário I (um) exemplar do Manual de Acolhimento de Entidades Externas

O presente Contrato é apresentado sob a forma indecomponível contendo 12 (doze) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

Pela **EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.**



Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas  
(Vogal do Conselho de Administração)



José Manuel Leitão Sardinha  
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela **FERNANDA GALO, LDA.**



Maria da Conceição Esperança Faustino Monteiro Barreira  
(Gerente)

**ANEXO I**  
**Proposta Adjudicada**

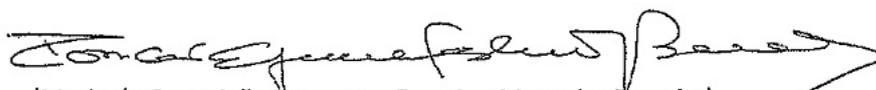
## PROPOSTA DE PREÇOS

Maria da Conceição Esperança Faustino Monteiro Barreira, com cartão de cidadão nº [REDACTED], com morada no [REDACTED] na qualidade de representante legal (sócia-gerente) da empresa Fernanda Galo Lda., com o nº de identificação fiscal 500918872, com sede na Rua de São João nº 131, 1º 2300-568 em Tomar e cujo código de acesso à certidão permanente é: [REDACTED], depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de Ajuste Directo sem concorrência com a Ref.ª CF/1602/2014 destinado á celebração do contrato de "Aquisição de serviços de Laboratório de Análises Clínicas para exames de saúde de Medicina do Trabalho" declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de doze mil euros (€ 12.000,00) a que corresponde no 1º trimestre seis mil e quinhentos euros (€ 6.500,00) e no 2º, 3º e 4º trimestre o valor de cinco mil e quinhentos euros (€ 5.500,00) com a distribuição mensal de mil oitocentos e trinta e três euros (€1.833,00), com os Preços unitários parciais a aplicar por análise conforme quadro:

ANÁLISES	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
Hemograma	3,23
Ureia	0,92
Glicemia	0,92
Creatinina	0,92
Ácido úrico	1,39
GGT	3,70
Colesterol total	1,39
Triglicéridos	2,77
Urina tipo II	1,02

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

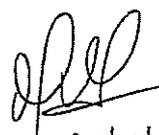
Tomar, 19 de Novembro de 2014

  
(Maria da Conceição Esperança Faustino Monteiro Barreira)



## MEMÓRIA DESCRITIVA

1. O Laboratório Fernanda Galo tem como objectivo a realização de análises clínicas aos trabalhadores da EPAL no âmbito da Medicina do Trabalho.
2. As análises a realizar no âmbito referido no ponto anterior são:
  - Hemograma
  - Ureia
  - Glicémia
  - Creatinina
  - Ácido úrico
  - GGT
  - Colesterol total
  - Triglicéridos
  - Urina tipo II
3. Os locais de prestação de serviços pelo Laboratório Fernanda Galo são:  
**Asseiceira, Vale da Pedra e Vila Franca de Xira** – as colheitas serão efectuadas pelos técnicos do laboratório assim como a responsabilidade do transporte.  
**Sede e Olivais** – Nestas instalações as colheitas são efectuadas pelo serviço de enfermagem da EPAL, cabendo ao Laboratório a responsabilidade do transporte.
4. O material necessário para a colheita é da responsabilidade do Laboratório Fernanda Galo.
5. Entrega de resultados: os resultados são entregues nos locais de colheita, podendo os mesmos serem disponibilizados através da plataforma WebApplo com a disponibilização da respectiva senha

  
19/11/2014

